# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



**Editora Chefe** 

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais** 

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

. -

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

**Revisão** Os Autores 2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná



- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Vicosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

#### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes - Faculdade Integrada Medicina

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes - Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Linguística, Letras e Artes

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof<sup>a</sup> Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Prof<sup>a</sup> Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar



Prof<sup>a</sup> Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Profa Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Profa Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Profa Ma. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Prof<sup>a</sup> Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira – Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis



Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Profa Ma. Luana Vieira Toledo - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof<sup>a</sup> Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



#### Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo **Correção:** Mariane Aparecida Freitas

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5 DOI 10.22533/at.ed.885211003

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

**CDD 340** 

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



#### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



#### **APRESENTAÇÃO**

Em DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMARIO
CAPÍTULO 11
O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL  Carolayne Rocha dos Santos  Cícera Amanda Guilherme Fernandes  Fernando Menezes Lima  DOI 10.22533/at.ed.8852110031
CAPÍTULO 213
A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL Ruan Andrade
DOI 10.22533/at.ed.8852110032
CAPÍTULO 324
AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL Leonardo Neves de Albuquerque Lucas Groff Campos Raquel Dias de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.8852110033
CAPÍTULO 436
PROSECUTOR VERSUS JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO Geziela lensue  DOI 10.22533/at.ed.8852110034
CAPÍTULO 560
OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA? André Luiz Olivier da Silva DOI 10.22533/at.ed.8852110035
CAPÍTULO 674
A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS Christiane Soares Pereira Madeira Celso Murilo Madeira Eglaise de Miranda Esposto DOI 10.22533/at.ed.8852110036
CAPÍTULO 781
MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA Tiffany Leite Yu DOI 10.22533/at.ed.8852110037
CAPÍTULO 890
ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO Plinio Lacerda Martins Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski Paula Cristiane Pinto Ramada DOI 10.22533/at.ed.8852110038
CAPÍTULO 999
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA Mariana Boechat da Costa DOI 10.22533/at.ed.8852110039
CAPÍTULO 10113
O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO  Emanuelle de Souza Oberst Cordovil  Jenifer Bueno Diniz  DOI 10.22533/at.ed.88521100310
CAPÍTULO 11130
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA  UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGUÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR  Marcelo Bernardo de Andrade  Maria José de Matos Luna
DOI 10.22533/at.ed.88521100311
CAPÍTULO 12143
DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO Adiloar Franco Zemuner João Pedro Bezerra Ferreira Rodolfo Gonçalves de Aguiar DOI 10.22533/at.ed.88521100312
CAPÍTULO 13158
O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRÁFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO Monique Peixoto de Souza Marcelo Romão Marineli DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PRCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997 Ivandel Valdir Moraes de Brito Jerri Adriani Barbieri DOI 10.22533/at.ed.88521100314
CAPÍTULO 15189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE  Quíssila Renata de Carvalho Pessanha Sabrina Nagib de Sales Borges  DOI 10.22533/at.ed.88521100315
CAPÍTULO 16
ESCUTA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA  Verônica de Oliveira Beninca  Rita Santa de Faria de Sá  DOI 10.22533/at.ed.88521100316
CAPÍTULO 17213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO Pamella Gomes do Valle Eddy Clebber Dalssoto DOI 10.22533/at.ed.88521100317
CAPÍTULO 18215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS  Gabriela Brito de Souza  DOI 10.22533/at.ed.88521100318
CAPÍTULO 19230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva DOI 10.22533/at.ed.88521100319
CAPÍTULO 20245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Giovana de Paula Faria Correa Silva Thiago Rodrigues Moreira DOI 10.22533/at.ed.88521100320

CAPÍTULO 21259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE Lucas Moreschi Paulo DOI 10.22533/at.ed.88521100321
CAPÍTULO 22
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES Rodrigo Aquino Bucussi
DOI 10.22533/at.ed.88521100322
CAPÍTULO 23281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE Fábio Oliveira Costa Leda Santana de Oliveira Noleto Zilmária Aires dos Santos DOI 10.22533/at.ed.88521100323
CAPÍTULO 24292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ Maria Lúcia Falcão Nascimento DOI 10.22533/at.ed.88521100324
SOBRE O ORGANIZADOR307
ÍNDICE REMISSIVO

### **CAPÍTULO 3**

## AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Data de aceite: 01/03/2021 Data de submissão: 08/12/2020

#### Leonardo Neves de Albuquerque

Faculdade Cesusc Florianópolis-SC http://lattes.cnpq.br/3661056919273970

#### **Lucas Groff Campos**

Faculdade Cesusc Florianópolis-SC http://lattes.cnpq.br/1415851289026183

#### Raquel Dias de Oliveira

Faculdade Cesusc Florianópolis-SC http://lattes.cnpg.br/7126942238466691

RESUMO: A Responsabilidade dos Estado é um instituto do Direito Internacional Público que sempre foi alvo de dissidência, seja entre órgãos jurisdicionais ou opiniões doutrinárias. Isso porque trata-se de um tema complexo e pertinente, principalmente no que tange aos danos causados à coletividade dos Estados. A responsabilidade dos Estados, de forma similar à responsabilidade civil existente no ordenamento jurídico brasileiro, prevê que a prática de um ato ilícito ou omissão por parte de um Estado que cause danos a outro implica na responsabilização internacional daquele em razão deste. Essa responsabilização, portanto, busca reparar o Estado vítima do ato ilícito pelos prejuízos que sofreu injustamente. Desta feita, tratando de danos, há certa controvérsia sobre a invocação da responsabilidade quando a violação não afeta um Estado em particular, mas sim a comunidade internacional como um todo. Com efeito. questiona-se a abrangência desse dano, como identificar se outros Estados são de fato afetados por determinado ato ilícito. Há dúvida, ainda, sobre quem possui legitimidade para invocar esta responsabilização, assim como sobre o que constituiria uma reparação adequada. O objetivo deste artigo é analisar o entendimento da Corte Internacional de Justiça e da doutrina, assim como a posição dos Estados, acerca da problemática dos danos gerados por Estados soberanos à comunidade internacional. Conclui-se que a previsão legal desse tipo de dano é amparada e reconhecida, embora sua aplicação, de cunho prático, seja objeto de debate. A extensão do dano está diretamente conectada com a legitimidade ativa, já que tanto Estados lesados quanto não lesados podem fazê-lo. A questão das medidas cabíveis em combate ao dano, em conclusão, conta com um rol extenso adotado pela CIJ, de modo que a responsabilidade por dano cometido contra a comunidade internacional se mostra um mecanismo eficaz de justica no Direito Internacional, embora tenha que ser analisada caso a caso.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Internacional dos Estados. Reparação de Danos. Comunidade Internacional. Direito Internacional Público.

### THE IMPLICATIONS OF STATE RESPONSIBILITY FOR INTERNATIONALLY WRONGFUL ACTS COMMITTED AGAINST THE INTERNATIONAL COMMUNITY

ABSTRACT: State Responsibility is an institute of Public International Law that has been an object of dissidence, whether among jurisdictional organs or the legal doctrine. That is because State Responsibility is a complex issue, mainly regarding damages caused to the international community of States. State Responsibility, like the institute of civil liability in Brazilian law, posits that the commitment of an internationally wrongful act or omission by a State that causes damages to another ensues the international responsibility of the former in favor of the latter. This responsibility seeks to repair the victim State for the damages in which it unlawfully incurred. Accordingly, when dealing with damages, there is controversy regarding the invoking of responsibility when the violation does not affect a particular State, but the international community as a whole. Thus, the coverage of said damages must be studied. like how to identify when other States are indeed affected by a wrongful act. Additionally, there is doubt surrounding who possesses legitimacy to invoke said responsibility, and what the Court sees as reparation. The objective of this article is to analyze the opinions of the ICJ, legal experts, and the position of States, regarding the problem pertaining damages caused by a State against the international community. It concludes that this type of wrongful act is well established legally, even though its application, mainly practical, is subject to dissidence. The extension of the damage is directly linked to the legitimacy, since both injured and non-injured States can invoke it. The question of the measures to combat the wrongful act are addressed extensively by the ICJ, so that the responsibility for a wrongful act committed against the international community might be an effective mechanism of justice in International Law, in spite of it having to be identified on a case-by-case basis.

**KEYWORDS**: State Responsibility. Damage Reparation. International Community. Public International Law.

#### 1 I INTRODUÇÃO

Embora seja um tema de extrema relevância ao convívio entre as nações, a responsabilidade dos Estados jamais foi abordada por qualquer documento diplomático tradicional, como tratados ou convenções. Na verdade, até hoje o assunto não encontra respaldo em *hard law*,¹ dependendo majoritariamente de documentos desprovidos, por si sós, de força vinculante. Um desses documentos - o de maior proeminência na ordem internacional - é o Projeto de Artigos sobre Responsabilidade Internacional dos Estados por Ato Internacionalmente Ilícito (doravante "artigos" ou "projeto").²

O projeto foi encabeçado pela *International Law Commission* (ILC), órgão subordinado à Organização das Nações Unidas (ONU), demandando décadas de discussão e debate.<sup>3</sup> Segundo Pellet (2010, p. 75), a ideia da criação dos artigos já existia desde a época da

<sup>1</sup> O termo *hard law* se refere a instrumentos e obrigações legalmente vinculantes às partes envolvidas. Contrapõe-se a *Soft Law*, que diz respeito a documentos sem força vinculante, desprovidos da concretude do *Hard* Law, como acordos e princípios.

<sup>2</sup> Considerando que o documento foi elaborado apenas na língua inglesa, utilizar-se-á a tradução realizada pelo professor Aziz Tuffi Saliba, da Universidade Federal de Minas Gerais.

<sup>3</sup> The ILC's Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts: A Retrospect. James Crawford. p. 874.

Liga das Nações, mas a sensibilidade do assunto, agravada pelo cenário instável entre os países europeus e latino-americanos, não permitiu que a codificação progredisse. Graças ao avanço da influência da ONU e ao movimento crescente de codificação no panorama internacional, os artigos, primeiramente concebidos em 1955, foram concluídos pela ILC em 2001.

Inobstante a importância dos artigos para o desenvolvimento da responsabilidade dos Estados, a sua mera adoção pela ILC não lhes confere força normativa. A matéria permanece sujeita à interpretação e ao entendimento dos Estados, que se fazem valer das outras fontes do Direito Internacional, como convenções, costume, princípios e doutrina,<sup>4</sup> para, muitas vezes, não reconhecer obrigações decorrentes dos artigos.

Frente à essência não vinculante dos artigos, existe um grande problema quanto à interpretação e à natureza jurídica do documento. Enquanto países como Brasil, França e Portugal acreditam na necessidade de transformar os artigos em *hard law*, nações como Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos apoiam a manutenção do status infra normativo do documento.<sup>5</sup>

É graças a essa incerteza legal que o tema da responsabilidade dos Estados não conta com entendimento pacificado, especialmente no que tange à responsabilização por atos internacionalmente ilícitos contrários à comunidade internacional. Nesse caso, o presente artigo se presta a aferir as implicações do dano comunitário internacional, analisar de que forma os prejudicados podem buscar a reparação que lhes é devida e como essa reparação se dá.

### 21 CONCEPÇÃO JURÍDICA DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS

Em seu artigo 1º, o projeto estabelece que "todo ato internacionalmente ilícito de um Estado gera sua responsabilidade internacional" (ILC, 2001, p. 1). Nesta senda, o termo "responsabilidade internacional" diz respeito ao dever de reparação imposto ao Estado perpetrador de ato considerado ilícito pelo Direito Internacional ao Estado que suporta o dano (ILC, 2001, p. 44), dentro da relação jurídica interestatal criada a partir de tal violação legal.

#### 2.1 O ato ilícito internacional e seus requisitos constitutivos

O ato ilícito ensejador da responsabilidade internacional, por sua vez, é caracterizado no artigo 2º do projeto, estabelecendo como seus requisitos constitutivos o "comportamento consistente em uma ação ou omissão atribuível ao Estado, em consonância com o direito internacional" que "constitui violação de uma obrigação internacional" (ILC, 2001, p. 1).

<sup>4</sup> James Crawford, em Brownlie's Principles of Public International Law, elucida a questão das fontes do Direito Internacional Público, utilizando o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça para explicá-los.

<sup>5</sup> Sessão número 65 da Assembleia Geral das Nações Unidas. A/65/96. 14 de maio de 2010. Na ocasião, os países se reuniram e deliberaram sobre quais medidas tomar quanto ao futuro dos artigos.

essência do ato internacionalmente ilícito, [...] é dada pela falta de conformidade entre o efetivo comportamento do Estado e o que deveria ter sido adotado para ater-se a uma determinada obrigação internacional (RESENDE, 2004, p. 352).

Accioly e Silva (2000) corroboram este entendimento ao afirmar que a responsabilidade internacional resulta da prática de delitos internacionais ou da inexecução de obrigações jurídicas assumidas no plano internacional. Desta forma, pode-se definir o ato ilícito como a inobservância de tratados, princípios gerais do Direito Internacional, obrigações internacionais erga omnes, crimes internacionais perpetrados por Estados, violações graves de obrigações decorrentes de normas peremptórias, entre outras transgressões legais prejudiciais à comunidade internacional.

O ato ilícito deverá, imprescindivelmente, ser imputado a atos praticados por Estados, seja de forma comissiva ou omissiva. Compreende-se os atos de Estados em sentido amplo, abrangendo também as ações de órgãos e agentes que atuem em nome do Estado ou submetam-se à sua direção, controle, instrução ou instigação (ILC, 2001, p. 64). Por derradeiro, a responsabilização internacional do Estado por atos de particulares incide apenas quando omitir-se de seu dever de prevenção ou punição dos respectivos ilícitos (REZEK, 2000; ACCIOLY; SILVA, 2000).

A escusa à responsabilização internacional é possível nos casos que se enquadrem às seis hipóteses de excludentes de ilicitude estipulados pela ILC, quais sejam: vício de consentimento; ação em legítima defesa; interposição de contramedidas; casos de força maior; resposta a perigo extremo; ou ainda, estado de necessidade (ILC, 2001, p. 169-170). Contudo, conforme ressalvam Crawford e Olleson (2003, p.464-465), uma vez extirpados os elementos das excludentes de ilicitude, o Estado beneficiado pela isenção de responsabilidade volta a ser obrigado a cumprir os termos acordados, a indenizar os Estados lesionados, bem como a prestar compensação pelas perdas materiais ocasionadas, por força do artigo 27, alínea b, do projeto (ILC, 2001, p. 5). Imperativo salientar, sobretudo, que tais excludentes não são aplicáveis em caso de violação de normas *jus cogens* (ILC, 2001, art. 26, p. 5), dado seu *status* de norma jurídica suprema, sendo o alicerce axiológico e fundamento de todas as demais normas do ordenamento jurídico do Direito Internacional.

#### 2.2 Repercussões jurídicas da responsabilidade internacional dos estados

Desta forma, uma vez apurada e comprovada a prática de ato ilícito por um Estado, tem-se, por corolário, a criação de uma nova relação jurídica entre as partes concernentes, na qual o Estado autor do ato ilícito é incumbido de novos deveres legais relativos à cessação e reparação do dano causado e o Estado ofendido é amparado por novos direitos que permitam instituir contramedidas, desde que compatíveis ao dano sofrido (CAMPOS; RODRÍGUEZ; SANTA MARÍA, 1998, p. 363). Isto é, o ilícito de cunho moral deverá ser

reparado por meio de desagravo público, pedido formal de desculpas, punição das pessoas responsáveis; o ato ilícito de ordem econômica deverá ser reparado em pecúnia, incluindo a compensação das perdas monetárias decorrentes; por fim, a reparação de danos pode se dar pela restituição de objetos ou restauração de determinada conjuntura, conforme as exatas condições em que se encontravam anteriormente à prática do ato ilícito.

Nesse sentido, são vastos os conflitos interestatais derivados da imputação de responsabilidade internacional a um Estado por ato ilícito, fato que torna as medidas de reparação de danos de alta complexidade, sobretudo quando os danos atingem elevado número de Estados ou a comunidade internacional em sua totalidade. Ante a complexidade da imputação da responsabilidade internacional, Resende considera que

Em face da diversidade de bens jurídicos tutelados no âmbito do direito internacional, nada impede a adoção de medidas combinadas de cessação e reparação em necessária resposta ao ilícito perpetrado, como seria o caso de uma extensa contaminação do meio ambiente marinho, a qual implicaria nos deveres de fazer cessar o motivo poluente, de restituir o meio a seu estado anterior e de indenizar os prejudicados pelos danos ambientais e econômicos verificados (RESENDE, 2004, p. 362).

Contudo, a problemática maior deste tema reside sobretudo na identificação da abrangência desse dano, como identificar se outros Estados são de fato afetados por determinado ato ilícito. Esta complicada trama de relações jurídicas enseja controvérsias entre órgãos jurisdicionais e concepções doutrinárias, razão pela qual sua análise torna-se de suma importância ao avanço da matéria do Direito Internacional.

## 31 A RESPONSABILIDADE POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Durante a formulação dos artigos, o critério inicialmente adotado para definir quais atos ilícitos poderiam suscitar a responsabilidade de um Estado em relação à comunidade internacional foi o da distinção entre crimes e delitos internacionais. Essa proposição tinha como objetivo criar uma categoria diferenciada de atos internacionalmente ilícitos, separando os mais graves e de maior repercussão dos que apresentavam menor potencial lesivo.

No caso, os delitos eram os atos de menor gravidade (ou seja, todos aqueles que, por exclusão, não fossem crimes), enquanto os crimes, sob a ótica do antigo artigo 19 do projeto, eram

todo ato internacionalmente ilícito resultante da violação, por um Estado, de uma obrigação internacional tão essencial para a salvaguarda de interesses fundamentais da comunidade internacional, que sua ofensa é reconhecida como crime por essa comunidade em seu conjunto (RESENDE, 2004, p. 352).

<sup>6</sup> A ideia da distinção entre crimes e delitos foi proposta por Roberto Ago, o segundo Relator Especial do projeto, nomeado na década de 1960, segundo Pellet (2010, p. 76).

Existia, ainda, um rol exemplificativo dos crimes do artigo 19, prevendo, *inter alia,* violações à manutenção da paz e à livre determinação dos povos, bem como a ocorrência de atos contrários à salvaguarda do ser humano, como o genocídio e o *apartheid*.

Acontece que tal distinção acabou sendo abandonada pela ILC em 2001, quando a comissão reconheceu que a matéria criminal relativa à violação de normas fundamentais pelos Estados ainda não tinha sido devidamente desenvolvida e explorada pelo Direito Internacional.<sup>7</sup> No mesmo entendimento, Pellet (2010, p. 85) argumenta que a rejeição da comissão é "lógica", uma vez que a responsabilidade dos Estados surge independentemente do caráter da obrigação, fosse ela um delito (menos grave) ou um crime (mais ofensivo), por força do artigo 12 do projeto.

Embora rejeitada, a proposta de distinção elucidou um ponto importante na aferição das obrigações dos Estados referentes à comunidade internacional. A diferença criada entre crime e delito, como visto acima, pressupõe que o primeiro é mais grave do que o segundo, ou seja, apresenta maior dano à comunidade como um todo. Isso porque as regras compreendidas pelo conceito abandonado de "crimes" (normas fundamentais do artigo 19) deveriam ser respeitadas em razão da preservação da comunidade internacional - o que faria delas normas peremptórias.<sup>8</sup>

As normas peremptórias não admitem derrogação, constituindo aspectos imutáveis do Direito Internacional. As obrigações relativas à comunidade internacional decorrem de normas peremptórias, uma vez que não existe qualquer "exemplo plausível de uma obrigação *erga omnes* que não seja também peremptória" (CRAWFORD, 2006, p. 34). Desta feita, embora a distinção entre crimes e delitos de Ago não tenha perdurado, ela demonstrou que o aspecto peremptório da norma violada faz a obrigação decorrente ser devida à comunidade internacional como um todo.

Este conceito é adotado na atualidade, esculpido no artigo 33 do projeto. Segundo sua redação atual, as obrigações decorrentes dos artigos podem existir em relação a um Estado individual, a um grupo de Estados, ou à comunidade internacional como um todo. A classificação da obrigação em qualquer uma dessas hipóteses depende da "natureza e conteúdo da obrigação internacional e das circunstâncias da violação."

A própria ILC, nos comentários à versão final dos artigos, observou que as relações jurídicas decorrentes do cometimento de um ato internacionalmente ilícito não são exclusiva e essencialmente bilaterais (ou seja, não se limitam à relação entre um Estado e outro).<sup>10</sup>

<sup>7</sup> Responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos: perspectivas atuais. Ranieri Lima Resende. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, n. 45, 2004. p. 353.

<sup>8</sup> The ILC's articles on State responsibility for internationally wrongful acts and related texts. Alain Pellet. In: The Law of International Responsibility. 2010, p. 81.

<sup>9</sup> Art. 33. Abrangências das obrigações internacionais enunciadas nesta Parte 1. As obrigações do Estado responsável enunciadas nesta Parte podem existir em relação a outro Estado, a vários Estados ou à comunidade internacional como um todo, dependendo, particularmente, da natureza e conteúdo da obrigação internacional e das circunstâncias da violação.

<sup>10</sup> Os comentários ao projeto foram disponibilizados pela ILC, e aprofundam o assunto tratado por cada artigo. Na página 33, a comissão explica que, embora os artigos incluam situações de responsabilidade bilateral, não se limitam a elas.

Inclusive, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) reconheceu que, pela sua própria natureza, as obrigações devidas à comunidade internacional são de interesse de todos os Estados, porquanto são *erga omnes*.<sup>11</sup> O entendimento da Corte remonta à concepção de normas peremptórias, e à necessidade de submetê-las ao interesse da coletividade.

Cabe aqui um adendo: o conceito de comunidade internacional não abarca apenas os Estados que a compõem. A ILC rejeitou pedidos de Estados e até mesmo de seus membros para incluir no artigo 33 a frase "comunidade internacional de Estados", que teria sugerido que nada além dos Estados poderia fazer parte de tal comunidade. Crawford (2006, p. 34) corrobora esse entendimento, indicando que a comunidade internacional não pode ser confundida com o número de Estados que existem em dado momento.

Dessa forma, a possibilidade de responsabilização de um Estado por um ato internacionalmente ilícito praticado contra a comunidade internacional existe, de forma concreta e aplicável. Cabe-nos agora aferir o conceito de "comunidade internacional" e a legitimidade dos Estados para invocar a responsabilização do violador.

## 4 I A LEGITIMIDADE DOS ESTADOS PARA INVOCAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO VIOLADOR DE OBRIGAÇÃO DEVIDA À COMUNIDADE INTERNACIONAL

Embora a CIJ tenha reconhecido diversas vezes a existência de obrigações *erga omnes* (ou seja, normas peremptórias de força vinculante), o conceito de "comunidade internacional" é abstrato. Há quem argumente que o representante da comunidade internacional é a ONU, apesar de não haver uma entidade legal específica para esse propósito.<sup>12</sup> Para Crawford (2001, p. 306), é difícil acreditar que os Estados têm apenas a ONU como canal exclusivo para expressar suas opiniões e preocupações. Segundo o autor, a concordância com a Carta da ONU não implicou na abdicação, por parte dos Estados, da sua "capacidade individual de agir."

De fato, parece imprudente limitar a liberdade individual de atuação dos Estados às ações tomadas pela ONU. Sendo assim, para identificar os Estados aos quais a responsabilidade de outro é devida (ou se o titular é a comunidade internacional), é preciso analisar "a regra primária estabelecendo a obrigação violada e as circunstâncias da violação." A ILC ilustra essa assertiva através da poluição marítima: caso ocorra em larga escala, torna-se interesse da comunidade internacional; se for presente apenas em certas regiões, pode afetar apenas o Estado cuja costa é vizinha - o que não quer dizer que reparações não sejam devidas em ambos os casos.

Frente à necessidade de analisar as violações caso a caso, os artigos permitiram que a responsabilidade por obrigações devidas à comunidade internacional fosse invocada

<sup>11</sup> A CIJ exarou esse entendimento no caso *Barcelona Traction*, mas ratificou-o no caso *East Timor* e na opinião *Legality* of the Threat or Use of Nuclear Weapons.

<sup>12</sup> Crawford, James. Responsibility to the International Community as a Whole, p. 306.

<sup>13</sup> Comentários da ILC, p. 95. Artigo 33(1).

tanto por Estados lesados quanto não lesados.

No primeiro caso, o artigo 42 prevê que o direito de invocar essa responsabilidade existe para o *Estado lesado* caso a obrigação violada seja em relação à comunidade internacional como um todo, e a violação afete especialmente este Estado. <sup>14</sup> Ou seja, mesmo que uma obrigação seja devida à comunidade, é possível que sua violação impacte de forma mais adversa um Estado específico, ou um grupo de Estados. <sup>15</sup> Nesse caso, poderá o Estado especialmente afetado invocar a responsabilidade do Estado violador, na condição de Estado lesado.

Já o artigo 48 traz a possibilidade de *Estados não lesados* também invocarem a responsabilidade dos violadores. Aqui, não há o critério de especialidade do dano decorrente da violação; <sup>16</sup> é necessário apenas que a obrigação quebrada seja devida à comunidade internacional como um todo (remontando ao critério da norma peremptória de eficácia *erga omnes*). <sup>17</sup>

Desta feita, compreende-se que os próprios artigos preveem a legitimidade, tanto dos Estados diretamente lesados quanto daqueles indiretamente afetados, para responsabilizar os violadores de uma obrigação devida à comunidade internacional.

Da responsabilidade decorre o dever de reparação, sob a égide do Capítulo II dos artigos. 18 Partimos agora à análise dessa reparação, a fim de aferir o entendimento das cortes acerca do que configura uma reparação justa.

### 5 I O ENTENDIMENTO DAS CORTES E AS MEDIDAS CABÍVEIS NO CASO DE DANO À COMUNIDADE INTERNACIONAL

A questão da legitimidade ativa para invocar danos à comunidade internacional nunca foi diretamente abarcada por algum tribunal internacional. Apesar de termos semelhantes a "interesse de todos os Estados" terem sido mencionados pela CPJI em casos como o S.S. Winbledon e das Ilhas Aaland, o primeiro caso em que a questão de obrigações *erga omnes* foi expressamente abordada foi no caso Barcelona Traction, envolvendo a Bélgica e Espanha perante a CIJ (KATSELLI, 2005, p. 74-75). Neste caso, a Bélgica pretendia obter compensação pelos supostos danos causados por ações do governo espanhol à empresa canadense denominada Barcelona Traction, cujos acionistas eram em maioria de nacionalidade belga. A Espanha alegou, *inter alia*, que como os supostos danos teriam sido causados a uma empresa canadense, e não belga, a Bélgica não possuiria ilegitimidade para invocar tais danos perante a corte e o caso deveria ser preliminarmente rejeitado.

Em resposta a este argumento, a CIJ trouxe a importante distinção entre obrigações

<sup>14</sup> Artigo 42 (b)(i).

<sup>15</sup> Comentários da ILC, p. 119. Artigo 42(12).

<sup>16</sup> Comentários da ILC, p. 127. Artigo 48(9).

<sup>17</sup> Artigo 48.1(b).

<sup>18</sup> O Capítulo II, da "reparação pelo prejuízo", abarca as várias modalidades de reparação, exploradas em conjunto com a jurisprudência no tópico cinco.

de um Estado perante um ou mais outros Estados ou obrigações perante a comunidade internacional como um todo, afirmando que, em relação a esta última, todos os Estados teriam interesse em sua proteção dada sua natureza de obrigação erga omnes (Case Concerning the Barcelona Traction, parágrafo 32). No entanto, a Corte afirma na sequência que a proteção diplomática de seus cidadãos visada pela Bélgica não possui tal natureza, de modo que deveria ser demonstrado a violação de algum direito especificamente belga para que houvesse legitimidade ativa no caso (Case Concerning the Barcelona Traction, parágrafo 34). A Corte então notou que os direitos de uma companhia são distintos dos direitos de seus acionistas (Case Concerning the Barcelona Traction, parágrafo 41), concluindo que as ações espanholas não permitiam à Bélgica invocar a proteção diplomática de seus acionistas, de modo que ela carecia de legitimidade ativa no caso (Case Concerning the Barcelona Traction, parágrafo 102). Os fatos do caso não permitiram uma análise por parte da Corte acerca da legitimidade para invocar danos à comunidade como um todo.

Anteriormente a este caso, uma obrigação *erga omnes* havia sido levantada por Camarões contra o Reino Unido em um caso em que o território dos Camarões do Norte havia sido anexado à Nigéria, no entanto a CIJ decidiu, em 1962, que não poderia decidir sobre os méritos do caso pois a anexação havia sido determinada pela Assembleia Geral da ONU após um plebiscito realizado pela população envolvida em que foi votado em seu favor (Case Concerning the Northern Cameroon, pag. 33), evitando, assim, a questão da obrigação erga omnes.

Mais recentemente, o Japão perdeu a oportunidade de questionar a CIJ acerca da legitimidade da Austrália em um caso em que este Estado alegara a violação do Direito Internacional por parte daquele referente à caça de baleias, sob o possível argumento de que a Austrália não teria sofrido um dano específico pelos atos japoneses ou não possuía algum interesse específico na disputa. Por conta disso, a CIJ se mostrou silente ao assunto na ocasião. No entanto, parece correto afirmar que a Austrália de fato possuiria legitimidade para acionar o Japão, seja em razão de o caso aparenta envolver obrigações *erg*a omnes, seja decorrente de um tratado cuja violação é de interesse de todos os Estado que dele façam parte (LIMA, 2018, p. 122).

Desse modo, por mais que a CIJ tenha afirmado, no caso da Barcelona Traction, ser possível que um Estado que não tenha sofrido danos diretamente decorrentes de uma violação erga omnes vir a invocá-la judicialmente, ela nunca chegou a aplicar tal entendimento em um caso prático. De qualquer modo, a Corte foi muito feliz em mencionar essa possibilidade, ainda que em um caso em que ela não fosse aplicável, pois isso criou um precedente importante que faz com que se possa afirmar com certa segurança que caso, no futuro, um Estado venha a alegar uma violação erga omnes perante a CIJ sem que tenha sofrido danos, sua legitimidade para tanto será reconhecido.

Uma vez superada a questão da legitimidade, outro ponto de debate surge quanto

às consequências do reconhecimento de tal violação. Crawford (2012, p. 567) menciona que três medidas podem ser almejadas no advento de uma violação de uma obrigação internacional: a cessação do ato, a reparação dos danos causados – essa pode ser na forma de restituição do status quo ante na íntegra, na compensação monetária quando a restituição é impossível, ou na satisfação, por meio, por exemplo, de uma declaração de culpa e promessa de não repetição do ato – e, por fim, as contramedidas.

Em se tratando de danos à comunidade internacional como um todo, conforme estabeleceu o art. 48.2 dos artigos sobre responsabilidade dos Estados, qualquer Estado com legitimidade para invocar a responsabilidade por violação de obrigações erga omnes pode requerer a cessação. No entanto, o mesmo artigo estabelece que só podem pedir reparação pelos danos causados aqueles Estados que diretamente sofrerem algum dano, ou caso o pedido seja feito em favor a um destes Estados.

Nesse sentido, Crawford (2013, p. 373) afirma que os pedidos realizados pela Austrália no caso Whaling in the Antartic estão de acordo com os remédios disponíveis no art. 48.2, uma vez que o Estado requereu apenas que o programa japonês que permitia a caça irregular das baleias fosse cancelado e não mais reinstaurado, sem que houvesse nenhum pedido de compensação monetária. Com efeito, a CIJ se limitou em seu julgamento a declarar as violações cometidas pelo Japão e determinar que ele revogasse as licenças de caça emitidas e deixasse de emitir outras (Case Whaling in the Antartic, parágrafo 247).

Por fim, em relação às contramedidas, os artigos consideram que seja impossível que elas sejam realizadas por Estados terceiros que não estejam sofrendo ou sob o risco de sofrer danos. Com efeito, os comentários sobre os artigos trazem expressamente que a lista estabelecida pelo art. 48.2 é taxativa, de modo a excluir a possibilidade de utilização de contramedidas (Art. 48, comentário 11). No entanto, conforme se observa da prática estatal, tal possibilidade não pode ser completamente excluída. Eleni Katselli (2005, p. 184-227) menciona uma série de situações em que contramedidas foram efetuadas em favor de terceiros no decorrer dos anos, concluindo que, ainda que a prática estatal existente não seja suficiente para confirmar a existência de uma norma que autorize tais contramedidas, a hesitação dos Estados em recorrer a elas muitas vezes se dava por acreditarem que tinham uma obrigação em se absterem de fazer. Isso parece demonstrar como pode evoluir essa regra no futuro.

#### **61 CONCLUSÕES**

A análise do tema da responsabilidade dos Estados por atos ilícitos cometidos contra a comunidade internacional é longa e complexa, que demanda um estudo mais aprofundado do que o trazido neste artigo. Contudo, algumas conclusões podem ser tiradas acerca do assunto.

Em primeiro lugar, a responsabilização dos Estados por esse tipo de dano está

prevista no ordenamento jurídico internacional, não sendo esse instituto questionado quanto à sua existência. Isso porque os próprios artigos da ILC, pioneiros no assunto da responsabilidade dos Estados, previram expressamente a ocorrência desses danos comunitários

A extensão dos danos, contudo, é objeto de discussão. Esse ponto está diretamente conectado com a legitimidade ativa para perquirir reparações decorrentes do dano, já que a aferição do caráter comunitário do dano depende do quanto ele afeta os Estados (ou seja, se a extensão do dano é individual ou coletiva). Entende-se que os países podem invocar esses danos revestindo-se do *status* de Estados lesados ou não lesados. A forma de pedir a reparação não varia muito entre uma condição e outra, e permite aos Estados reclamarem, conforme os mecanismos internacionais de resolução de disputas (nomeadamente, a CIJ), a cobranca individualizada do Estado violador.

No que diz respeito às consequências, é pacífica a possibilidade de reparação e cessação do ato ilegal, essa última já inclusive aplicada pela CIJ. No que tange às contramedidas, a questão parece mais em aberto, devendo-se observar a prática estatal nos anos a seguir para formular uma norma a respeito.

Muito ainda pode ser estudado acerca do tema, a exemplo da correlação entre a soberania e o dever do Estado sob a égide dos artigos da ILC. Porém, do assunto aqui abordado, compreende-se que o dano à comunidade internacional, embora controverso e de aplicação, sobretudo, prática, encontra respaldo na lei internacional e serve como um bom mecanismo de justiça na ordem internacional.

#### **REFERÊNCIAS**

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público.** 14. ed. São Paulo : Saraiva, 2000.

CAMPOS, Julio D. González; RODRÍGUEZ, Luis I. Sánches; SANTA MARÍA, Paz Andrés Sáenz de. **Curso de derecho internacional público.** 6. ed. Madrid : Editorial Civitas, 1998.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case concerning the Barcelona Traction, Light and Power company, limited. Belgium v. Spain. Julgamento de 5 fev. 1970.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case concerning the Northern Cameroons. Cameroon v. United Kingdom. Julgamento de 2 dez.1963.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Whaling in the Antarctic. Australia v. Japan. Julgamento de 31 mar. 2014.

CRAWFORD, James R. **Brownlie's Principles of Public International Law.** 8. ed. Oxford University Press, 2012.

CRAWFORD, James R. Responsibility to the International Community as a Whole. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, EUA, v. 8, n. 2, 2001. Disponível em: https://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol8/iss2/2. Acesso em: 27 nov. 2020.

CRAWFORD, James R. State Responsibility - The General Part. 1. ed. Cambridge University Press, 2013.

CRAWFORD, James R. The ILC's Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts: A Retrospect. **The American Journal of International Law**, EUA, v. 96, n. 4, p. 874-890, 2002.

CRAWFORD, James R.; OLLESON, Simon. The nature and forms of international responsibility. *In*: EVANS, Malcolm D. **International law.** Oxford: Oxford University Press, 2003.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público.** 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

International Law Commission. **Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.** 2001. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft\_articles/9 6 2001.pdf. Acesso em: 27 nov. 2020.

International Law Commission. **Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with Commentaries.** 2001. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9 6 2001.pdf. Acesso em: 27 nov. 2020.

KATSELLI, Eleni. Countermeasures, the non-injured state and the idea of international community. Dissertation - Universidade de Durham, Durham, 2015. Disponível em: http://etheses.dur.ac.uk/2874/. Acesso em: 7 dez. 2020.

LIMA, Lucas Carlos. Whaling in Antarctic: apontamentos à decisão da Corte Internacional de Justiça. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó, v. 1, n. 1, p. 120-137, 2018.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Sessão A/65/76, de 30 de abril de 2010. **Responsibility** of States for internationally wrongful acts. Compilation of decisions of international courts, tribunals and other bodies. Belatório do Secretário-Geral

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Sessão A/65/96, de 14 de maio de 2010. **Responsibility** of States for internationally wrongful acts. Comments and information received from Governments. Belatório do Secretário-Geral

PELLET, Alain. The ILC's articles on state responsibility for internationally wrongful acts and related texts. *In*: CRAWFORD, James R.; PELLET, Alain; OLLESON, Simon; PARLETT, Kate. **The Law of International Responsibility.** Oxford University Press, 2010.

RESENDE, Ranieri Lima. Responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos: perspectivas atuais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, n. 45, p. 341-372, 2004. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1299/1231. Acesso em: 28 nov. 2020.

REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

#### **ÍNDICE REMISSIVO**

#### Α

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

#### C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75 Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

#### D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

#### F

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

#### F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

#### н

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

#### 

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291 Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

#### M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

#### P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

#### R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

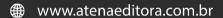
Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

#### S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

## Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

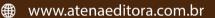
f www.facebook.com/atenaeditora.com.br





## Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



